

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 4.556, de 2001

Cria tarifa especial de energia elétrica para aplicação em atividades de irrigação exercidas por pequenos produtores rurais.

Autor: Deputado **Antônio Cambraia**
Relator: Deputado **Osvaldo Biolchi**

I - RELATÓRIO

A presente proposição pretende estabelecer tarifa reduzida de energia elétrica para atividades de irrigação desenvolvidas por pequenos produtores rurais, deixando a critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a fixação dos percentuais de redução e os requisitos a serem atendidos pelos interessados para terem direito à tarifação diferenciada.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto já foi apreciado e aprovado por unanimidade pela Comissão de Agricultura e Política Rural, ocasião em que foi destacada a importância dos pequenos produtores para a economia do País, uma vez que os mesmos são responsáveis por mais de 60% da produção nacional de feijão, tomate, batata, banana, cacau, castanha do Pará, uva para mesa, caprinos, coelhos e aves.

Na nossa Comissão, cabe-nos analisar os aspectos que dizem respeito à administração pública e ao mercado de trabalho.

Na ótica da administração pública, a propositura apresenta-se de forma absolutamente viável. Tal benefício, segundo o ilustre Autor do projeto, já é concedido aos grandes consumidores rurais.

O ponto mais preocupante, então, seria a questão da fixação do percentual de redução da tarifa e os critérios de habilitação dos pequenos produtores rurais ao benefício. Para tanto, o projeto, no seu art. 3º, dá solução irretocável, atribuindo ao órgão regulador do Sistema Elétrico Nacional tal competência. Somente a ANEEL dispõe das informações técnicas necessárias à viabilização desse intento. A ANEEL considerará o impacto da redução tarifária no equilíbrio financeiro dos contratos com as concessionárias de energia elétrica e as formas de compensação, seja pelo reajuste de tarifas, seja por subsídios governamentais ou outro meio que se apresentar viável. O fato é que o mérito da proposta justifica o esforço demandado para sua consecução.

Sob a ótica da criação de emprego, a proposição também apresenta pontos positivos, pois a economia que o pequeno produtor rural terá com a redução da tarifa de energia elétrica, será naturalmente destinada a novos investimentos, o que implicará a expansão do mercado de trabalho.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.556, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Osvaldo Biolchi
Relator

113021-00-124